



PROJETO DE LEI nº 001/2015

Origem: Poder Executivo

Cria Diária de Campanha aos servidores das Secretarias de Obras, Trânsito, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico que desempenham suas atividades na área rural do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores municipais das Secretarias de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, e de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico que, designados pelos superiores hierárquicos, estiverem desempenhando as atribuições de seus respectivos cargos na área rural do Município, conduzindo e/ou operando máquinas, veículos e caminhões, ou auxiliando nos serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, bueiros, açudes, cam-pos, lavouras e pastagens, entre outras atividades que demandem a permanência de manhã até à tardinha, no interior, além do transporte, será paga uma Diária de Campanha no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia em que efetivamente realizou serviços no interior.

Art. 2º. O controle das Diárias de Campanha dos servidores será feito pelas respectivas Secretarias Municipais em que o servidor estiver vinculado, devendo ser encaminhada planilha com relatório mensal ao setor competente para pagamento.

Art. 3º. Só fará jus a Diária de Campanha de que trata esta Lei o servidor que efetivamente estiver desempenhando suas funções na área rural do Município e não houver meio de deslocamento que permita a realização das refeições em sua residência ou em outro local de costume.

Parágrafo único. Considera-se como impossibilidade de deslocamento:

I - inexistência de linha regular de transporte coletivo entre o local de trabalho e a sede do Município e/ou residência do servidor;

II - inexistência de tempo hábil que permita ao servidor efetuar o deslocamento e a refeição durante o intervalo de almoço;

III - distância a ser percorrida pelo servidor que o impeça de efetuar o deslocamento e a refeição durante o intervalo de almoço.

Art. 4º. O valor a que se refere o art. 1º desta será reajustado anualmente pelo IPCA, observado os doze meses imediatamente anteriores à fevereiro de cada ano.



Art. 5º. A Diária de Campanha não se incorpora aos vencimentos e/ou vantagens pessoais do servidor para nenhum efeito e nem se confunde com vale-alimentação.

Art. 6º. Os acréscimos pecuniários não serão computados nem acumulados para fins de concessão de vantagens ulteriores.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto as disposições da presente Lei no que for necessário.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2015.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.183, de 09 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 001/2015
Origem: Poder Executivo



Colenda Câmara:

Em 2013 o Executivo Municipal instituiu a Lei Municipal nº 1.183 regulamentando a disponibilização de refeição aos servidores das Secretarias de Obras, Transportes e Serviços Públicos, e de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Desde então, o Poder Executivo vem disponibilizando vianda (marmita) aos servidores que efetivamente desempenham suas funções na área rural do município.

No entanto, esta forma não vem surtindo os efeitos esperados, pois tem gerado custos para a entrega da alimentação, além de que a mesma chega ao destino sem a qualidade esperada, devido as longas distâncias de entrega.

Surgiu, então, a possibilidade de conceder um valor fixo a cada servidor para que este por conta e risco providencie sua alimentação, cuja possibilidade já foi matéria de discussão e aprovação pelos servidores das respectivas Secretarias.

Esta medida, inclusive, vem de encontro ao princípio da economicidade, sem deixar de beneficiar o servidor que se encontra nesta situação.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, formalizarmos o pagamento da diária já a partir deste mês de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal